



OFÍCIO Nº 243/2020-GAB DEP. DELMASSO

Brasília, 25 de junho de 2020.

Assunto: Solicita a nomeação dos administradores aprovados no concurso de 2018 da SES/DF.

Senhor Secretário,

Cumprimento Vossa Excelência pelo prestimoso trabalho realizado em prol da saúde do Distrito Federal, sobretudo no que diz respeito ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e na oportunidade, venho mediante este instrumento solicitar que seja acatada a relevante solicitação a seguir.

O presente expediente tem por escopo solicitar que sejam reunidos todos os esforços necessários a breve nomeação dos 884 (oitocentos e oitenta e quatro) administradores aprovados no concurso de 2018.

Preliminarmente, cumpre registrar que o pleito tem por finalidade representar perante esta Secretaria os interesses da Comissão de aprovados no concurso de 2018 da Secretaria de Estado de Saúde do DF para o cargo de administrador, a qual procurou este gabinete parlamentar ao visio de buscar alternativas que viabilizem a sua pronta contratação.

Faz-se relevante memorar os fatos do referido concurso, o qual foi homologado em julho de 2018 com a previsão de preenchimento imediato para 10 vagas, bem como formação de cadastro reserva, sendo que o prazo de validade do concurso finda em julho de 2020, podendo ser prorrogado até julho de 2022.

Pois bem, o fato é que já se passaram dois anos desde a homologação do concurso. Vários profissionais foram nomeados no decorrer desses anos, porém até o momento não houve sequer a nomeação de um profissional da administração. Em contrapartida, 96 técnicos em contabilidade foram nomeados, segundo informação fornecida pela referida Comissão.

Além disso, o grupo argumentou que de acordo com o Portal da Transparência do DF, atualmente existe um déficit de 1.723 especialistas em saúde, além do fato de existir servidores de outras especialidades exercendo funções típicas de administradores dentro das unidades de saúde pública do DF.

Ademais, demonstraram através de reportagens que de acordo com especialistas, a gestão ineficiente é a principal causa dos problemas observados no atendimento na saúde pública do DF. E ainda, citaram fala do Governador Ibaneis Rocha sobre a gestão da saúde: "o que falta é um choque de gestão, que o nosso secretário de Saúde está disposto a fazer e tem todo o meu apoio para realizar esse choque de gestão".

Em que pese a publicação do Decreto nº 40.572/2020, o qual suspende por tempo indeterminado a nomeação de candidatos já aprovados em concursos públicos, cabe esclarecer que a nomeação dos administradores evidencia para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus, conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º do referido Decreto.

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atos de nomeação e posse, inclusive para entrada em exercício, de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus.

Neste sentido, imbuído do dever constitucional a este parlamentar outorgado por meio do voto popular de representar e defender as demandas da sociedade distrital é que remeto a sobredita solicitação na certeza de que é comum a este órgão o interesse de primar pela eficiência do serviço prestado a sociedade.

Finalmente, ante toda a situação aqui mencionada, requer que sejam envidados esforços necessários para a breve nomeação dos aprovados para o cargo de administradores, e ainda que seja apresentado cronograma dessas nomeações.

Certo de Vossa compreensão e atendimento da sobredita solicitação, reitero votos de estima e consideração, e na oportunidade coloco meu gabinete parlamentar à disposição desta Pasta.

Atenciosamente,

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF

Ao Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa)

CEP: 70770-200



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 30/06/2020, às 00:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0146734** Código CRC: **6EE2A250**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00021992/2020-32

0146734v4



DESPACHO

Ao Gabinete do Deputado Delmasso.
Brasília, 30 de junho de 2020

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao cumprimenta-lo, informo que a referida demanda, ofício 243/2020 (0146734) tornou-se o Processo SEI-GDF **04023-00002213/2020-57**.

Atenciosamente,

MAITÊ RODRIGUES FREIRE AIRES

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **MAITÊ RODRIGUES FREIRE AIRES - Matr. 1.697469.7, Assessor(a) Especial**, em 30/06/2020, às 16:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0149337** Código CRC: **14896C69**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8000
www.cl.df.gov.br - algdf@cl.df.gov.br

00001-00021992/2020-32

0149337v2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES PARLAMENTARES DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 3615/2020 - SERP/GAB

Brasília-DF, 17 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO DELMASSO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Senhor Deputado,

Segue, para conhecimento de Vossa Excelência, o Ofício Nº 4671/2020 - SES/GAB, de 16/07/2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atenção ao Ofício nº 243/2020, desse gabinete.

Atenciosamente,

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANDRADE DOS SANTOS - Matr.1689926-1, Secretário(a) de Estado de Relações Parlamentares**, em 20/07/2020, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43764644** código CRC= **F96DD17C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3312-9970

04023-00002213/2020-57

Doc. SEI/GDF 43764644



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 4671/2020 - SES/GAB

Brasília-DF, 16 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando cordialmente, reportamo-nos aos termos do **Ofício Nº 3090/2020 - SERP/GAB ID42710163**, em referência ao aos termos **Ofício nº 243 ID42709905**, da lavra do Deputado Rodrigo Delmasso, na qual solicita a nomeação dos administradores aprovados no concurso de 2018 da SES/DF.

Preliminarmente insta aduzir, situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes, bem como, enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19.

Nesse sentido, cita-se o decreto nº 40.572/20200, que suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal, excetuando apenas aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao novo Coronavírus.

Confira-se ainda a edição da LC nº 173, de 27 de maio de 2020, no qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando a LC nº 101, de 04 de maio de 2000, afetando diretamente ações governamentais, em curso, em especial, a realização de concursos públicos e nomeações decorrentes, reestruturações administrativas, dentre outras questões, afetas às despesas de pessoal e, conseqüentemente, à dinâmica do orçamento distrital.

Conseqüentemente, deve ser observado o contido na Lei Complementar nº 173/2020, que define que **as admissões ou contratações de pessoal até 31.12.2021, só podem ocorrer para reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios**, conforme ID 43053815.

Importa frisar ainda, que as nomeações bem como a realização de novos concursos, dependem de disponibilidade orçamentária e financeira e são definidas, autorizadas e publicadas conjuntamente entre a SES/DF, a Secretaria de Economia- SEEC/DF e a Casa Civil/DF que tem por finalidade garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito do poder Executivo do Distrito Federal, conforme contido nos termos do ID 43053815.

Ademais, ressalta-se que as nomeações são definidas em razão de uma urgência maior em determinada área do que em outra, conforme as necessidades desta SES/DF. Desta forma, o compromisso de nomear os aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital de abertura será cumprido até o fim da validade do certame (19/07/2022), sendo que os candidatos classificados em concurso público fora do número de vagas previstas no edital ou para formação de cadastro de reserva possuem mera expectativa de direito à nomeação, cujo preenchimento está sujeito a juízo de conveniência e oportunidade da Administração, conforme as necessidades do Órgão.

Isto posto, reiterados os protestos de elevada estima, restituímos o presente para conhecimento e atendimento ao solicitado, asseverando que esta Secretaria se encontra à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho

Gerência de Planejamento, Seleção e Provimento

Despacho - SES/SUGEP/CIGEC/DIPMAT/GESP

Brasília-DF, 06 de julho de 2020.

À

SES/SUGEP

Senhora Subsecretária,

Trata-se do **Ofício Nº 3090/2020 - SERP/GAB 42710163**), o qual faz referência ao **Ofício nº 243/2020 (42709905)**, de 25/06/2020, do Deputado Delmasso, que conforme em epígrafe, solicita a nomeação dos administradores aprovados no concurso de 2018 da SES/DF (42709905).

Considerando a publicação do Decreto nº 40.416 de 24 de janeiro de 2020, publicado no DODF extra nº 05 de 24 de janeiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes.

Considerando o Estado de Emergência, conforme Decreto nº 40.509/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19.

Considerando o decreto nº 40.572, publicado no DODF de 28 de março de 2020, que suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal, excetuando apenas aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao novo Coronavírus.

Considerando a edição da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), tendo em seu rol normativo medidas que alcançam o Distrito Federal.

Considerando que a matéria afeta diretamente ações governamentais, em curso, em especial, a realização de concursos públicos e nomeações decorrentes, reestruturações administrativas, dentre outras questões, afetas às despesas de pessoal e, conseqüentemente, à dinâmica do orçamento distrital.

Assim, é necessário destacar o disposto no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020:

(...)

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não

acarretem aumento de despesa, **as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios**, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
(...)

Logo, deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 173/2020, que define que **as admissões ou contratações de pessoal até 31.12.2021, só podem ocorrer para reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios**.

Ressaltamos ainda, que as nomeações bem como a realização de novos concursos, dependem de disponibilidade orçamentária e financeira e são definidas, autorizadas e publicadas conjuntamente entre a SES/DF, a Secretaria de Economia/DF e a Casa Civil/DF que tem por finalidade garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito do poder Executivo do Distrito Federal.

Salientamos ainda, que as nomeações são definidas em razão de uma urgência maior em determinada área do que em outra, conforme as necessidades da SES/DF naquele momento. Ademais, cabe informar que o compromisso de nomear os aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital de abertura será cumprido até o fim da validade do certame (19/07/2022), e que os candidatos classificados em concurso público fora do número de vagas previstas no edital ou para formação de cadastro de reserva possuem mera expectativa de direito à nomeação, cujo preenchimento está sujeito a juízo de conveniência e oportunidade da Administração, conforme as necessidades do Órgão.

Atenciosamente,

Bruno Guedes Aires da Silva
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GUEDES AIRES DA SILVA - Matr.1443396-6, Gerente de Planejamento, Seleção e Provimento**, em 06/07/2020, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43053815** código CRC= **C82517A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF